io, rua Kennedy. A nordeste da rua Minas Gerais, rua Olinda, Avenida nchieta ligando novamente a rua 20 de Março.

02. ZONA COMERCIAL 2-Início no limite do perimetro Urbano Sul / P(12) seguindo pela estrada que liga Linha Araça, divisa da chácara nº 7 com o lote urbano nº 85, seguindo pela rua Minas Gerais, até a rua Padre Roque com a Rua Rui Barbosa, esta com a rua Independência seguindo em direção a Linha São Paulo (antiga estrada geral), até o limite do perimetro urbano Nordeste, perimetro Urbano Sul, parte da Chácara nº 124. Rua Tiradentes seguindo pela rua Buenos Aires do encontro com a chácara nº 127 no perímetro urbano Sul, P(12).

03. ZONA COMERCIAL 3-Esta localizada ao longo da rua Mato Grosso, nos lotes urbanos nº370, 371, 372, 373, 440, parte da Chácara Nºs 39,38 e 37, lote urbano nºs 32, 33, 8, 9, 10, 11, 12, 442. 363, 364,369.

04. ZONA RESIDENCIAL 1-Tem início seguindo em direção a Linha / são Paulo, até o ponto 04 do limite do perímetro urbano, Sudeste desde até os pontos nºs 03, 02. Nordeste seguindo na Sanga / Mandorim, parte das Chácaras nºs 50 e 49, avenida Brasil. Nordeste da Rua Kennedy e Sudeste da Rua Minas Gerais até a Rua Padre Roque com a Rui Barbosa e a estrada, que liga a Linha São Paulo.

05. RESIDENCIAL 2A- Tem início na Parte da Chácara nºs 38 e 39 seguindo na divisa dos lotes urbanos nºs 440, 373, 372, 371 e370 seguindo ao Nordeste da Avenida Brasil até a rua 13 de Maio, desta a Noroeste da Olímpio Del Magro ao acesso secundário seguindo ao Sudeste da SC 473, até o trevo de acesso principal com a parte da Chácara 38. Dentro desta área encontra-se os 14.341,00 m2(Quatorze mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados), / da área de preservação.

06. ZONA RESIDENCIAL 2B- Tem início no acesso secundário parte da Olímpio Del Magro, Rua 13 de Maio, Rua Assis Brasil partes / das Chácaras nºs 49 e 50. Limite do Perimetro urbano Nordeste, limite Norte do perímetro Urbano seguindo ao Sudeste da SC 473, até o acesso secundário.

07. ZONA RESIDENCIAL 3B- Tem início ao Sul da SC 473, parte das Chácaras nºs 36, 37, seguindo a divisa dos lotes urbanos nºs 31 7, 6, 2, 443, 362, 365, 368, seguindo pela parte Nordeste da Avenida Brasil, ao Sudeste da Rua Primo Possami, rua 20 de Março seguindo em direção a Linha Araça, até o limite do perímetro urbano, Sul ponto (15). Limite do perimetro Urbano Sudeste até o ponto (16), ponto nº(17), seguindo no perímetro até o ponto n (18) e SC 473.

08. ZONA RESIDENCIAL 4- Esta localizada ao Sudeste da Rua Buenos Aires, a Nordeste de parte da Rua Tiradentes, seguindo na divisa dos lotes urbanos nºs 72. E ao Nº790, seguindo ao Nordeste da Rua Olinda a 90 metros em direção a Romelândia da chácara nº390 logando ao limite do perimetro Urbano. Sudoeste até o ponto nº 12, seguindo na divisa da Chácara nº127 de encontro com a Rua / Buenos Aires.

09. ZONA RESIDENCIAL - IN. a - Está localizada ao Norte da SC 473 fazendo divisa com a sanga, até o limite do perímetro urbano.

10. ZONA RESIDENCIAL - IN. B - Está localizada a Sudoeste da divisa dos Lotes Urbanos nºs 72-E ao nº 79C, seguindo ao Nordeste da rua Olinda, até a faixa de proteção ambiental ao limite do perímetro urbano Nordeste, até o ponto nº07, seguindo em direção da rua Tiradentes ao encontro do lote urbano nº 72L.

11. ZONA INDUSTRIAL 1- Início ao Norceste da SC 473, fazendo divisa com o lomite do perímetro urbano até o ponto nº19, Lajeado Cobre Verde, até o ponto nº20, deste ao ponto nº21, até a Sanga Ramal do Lajeado Mandorim, desta a SC 473.

12. ZONA INDUSTRIAL 2- Início no limite sudoeste do perimetro urbano, até o ponto nº 09 seguido ao Perímetro até o ponto nº08 ao Sudeste do Perímetro até a faixa de proteção ambiental, e desta ligando novamente ao Perímetro urbano, Sudeste.

13. ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - Início na divisa da zona industrial 2. a 50m (cinquenta metros) do perimetro urbano, Sudeste fazendo divisa com as zonas residenciais, ligando ao perimetro urbano Sudoeste 50m(cinquenta metros), até a zona industrial 2.

14. ZONA DA PRESERVAÇÃO - Início no trevo de acesso principal seguindo ao Sul da SC 473, até a divisa da chácara nº 40, 8.648 00 m2(oito mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), da chácara nºs 39, 5.693,00m2(cinco mil, siscentos e noventa e três metros quadrados), da chácara nº 38 ligando ao trevo de acesso principal.

15. ZONA PERIFÉRICA 1 - Início no limite sul do perímetro urbano ponto nº09, seguindo neste até o ponto nº 06.

16. ZONA PERIFÉRICA 3 - Início no limite Sudeste, do perímetro urbano do ponto nº 06 ao ponto nº03.

17. ZONA PERFÉRICA 4- Início no limite Nordeste do perimetro urbano, ponto nº 03 ao ponto (0p p).

18. ZONA PERIFÉRICA 5 - Início no limite Norte do perímetro urbano, seguindo por este ao ponto (018).

Artº 9º - Em cada zona haverá usos permitidos, proibidos permissivel, determinados pelas tabelas de índices de uso do solo, em anexo.

I - Uso permitido é aquele adequado às atividades previstas para determinada zona;

II - uso proibido é aquele inadequado às atividades previstas para determinada zona;

III - uso permissivel é aquele que dependerá de análise técnica do departamento de engenharia municipal para ser permitido ou proibido em relação à sua localização em determinada zona.

Parágrafo Único - A Prefeitura não fornecerá licença para construção, nem alvará de funcionamento para prédios que se destinem a abrigar atividades classificadas como

uso proibido em uma determinada zona.

Art. 10º - As edificações e as atividades a serem alvará de locação, classificam-se quanto ao uso em:

1. Residencial unifamiliar- edificações compostas de um módulo familiar.
2. Residencial multifamiliar- edificações compostas de mais de um módulo familiar.
3. Comércio vicinal- é aquele destinado a atender necessidades quotidianas e imediatas da população tais como: supermercados, bares, mercearias, açougues, padarias, lanchonetes, farmácias, bancas de jornais e similares.
4. Comércio varejista- estabelecimentos destinados a abastecer a população ocasionalmente tais como: lojas de artigos de vestuário, eletrodomésticos, móveis, revenda de material para construção, equipamentos para veículos, objetos de arte, livrarias, discos, joalherias, ferragens, floricultura e similares.
5. Prestação de serviços- estabelecimentos destinados ao exercício de atividades de profissionais liberais tais como: consultórios, estúdios, ateliers, institutos de beleza, saponarias, barbearias e similares.
6. Comércio atacadista e depósito- estabelecimentos destinados ao abastecimento regional, à distribuição à varejo equipamentos pesados, garagens para veículos de transporte de cargas ou coletivos ou qualquer estabelecimento comercial que mobilize veículos com mais de 3,5 toneladas ou que tenham mais de 400 (quatrocentos) metros quadrados de área construída como: depósito de artefatos para construção em cerâmica, cimento, ferro ou madeira, acessórios para máquinas e instalações mecânicas, agência de veículos e similares.
7. Escritórios - estabelecimentos de crédito ou destinados à escritórios de firmas em geral.
8. Hoteleiro- hotéis, pensões, albergues e similares.
9. Restaurante- restaurantes, cantinas e similares.
10. Culturais- escolas, bibliotecas, museus, centros culturais e similares.
11. Assistenciais- hospitais, maternidades, asilos, orfanatos, asilos, centros comunitários, clínicas especiais e similares.
12. Recreativos- clubes esportivos e associações

cinemas, teatros, auditórios, boates, salões de baile, salão de jogos, canchas de esportes e similares.

13. Órgãos Públicos- órgãos da administração/ municipal, segurança pública, entidades / públicas em geral.

14. Oficinas- ofocinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, marcenarias, tornearias, ferro-velho e similares.

15. Posto de abastecimento- postos de abastecimento de veículos e serviços complementares tais como lavagem e lubrificação.

16. Comércio de materiais perigosos- estabelecimentos destinados à depósito de materiais que possam provocar incêndios ou explosões tais como alcool e derivados, carvão borracha, petróleo e derivados, explosivos e similares.

17. Industrias leves- são aquelas que possuem no máximo 400(quatrocentos) metros quadrados de área construída e não prejudicam a segurança, o sossêgo e a saúde da vizinhança, que não emitam gases fétidos ou / poeiras que não ocasionem trepidação e / nem movimento de veículos de mais de 3,5/ toneladas.

18. Industria em geral- estabelecimentos com mais de 400(quatrocentos) metros quadrados de área construida ou com qualquer área / que prejudiquem a segurança, o sossego ou a saúde da vizinhança, que emitam gases / fétidos ou poeiras, que provoquem movimento de veículos com mais de 3,5 toneladas e que ocasionem trepidação.

19. Garagens e estacionamentos- são locais cobertos ou descobertos, destinados à guarda de veículos de transporte individual.

20. Moteis- moteis e similares.

21. Recreativos e temporários- exposições agro-pecuárias, feiras, circos, parques de diversão e similares.

Parágrafo Único- Os usos não enquadrados nas denominações do presente artigo, terão sua localização permitida à critério do departamento de engenharia municipal.

Art. 11º - Em cada zona serão determinados / os afastamentos mínimos frontais, laterais e de fundos; os índices de aproveitamento e as taxas de ocupação que as construções deverão obedecer, conforme tabelas de uso do solo, em anexo.

I - Índice de aproveitamento é a relação entre a área construída de uma edificação ou mais edificações, divididas pela área / do terreno sobre o qual se localiza.



de largura no trecho compreendido entre o trevo de acesso principal, até a Avenida Anchieta.

Avenida Anchieta - 22m(vinte e dois metros) de largura, no trecho comprendido entre a rua 20 de Março e a rua Assis Brasil.

Rua 1º de Maio- 22m(Vinte e dois metros), de largura, comprendido entre a avenida Anchieta e a rua Buenos Aires.

III - Vias Coletivas;

Rua Caçador- 16m(dezesseis)metros de largura, no trecho compreendido entre o limite do perímetro urbano noroeste e a rua Olimpio Dal Magro.

Rua Olimpio Dal Magro- 16(dezesseis) metros de largura, no trecho compreendido entre a rua Caçador e o limite do perímetro urbano Nordeste.

Rua Mato Grosso - 16m(Dezesseis)metros de largua, no trecho compreendido entre a Avenida Anchieta e a rua Minas Gerais, aguindo nesta até a Rua Tiradentes.

Rua Tiradentes - 16(Dezesseis) metros de largura, no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Rua Buenos Aires.

Rua Buenos Aires- 16m(dezesseis metros de largura no trecho compreendido entre a rua Olinda e a Sanga Augusto, 14(Quatorze) metros de largura no trecho compreendido da Sanga Augusto até o limite do perímetro urbano Nordeste.

Rua Olinda - 16(dezesseis) metros de largura, no trecho compreendido entre a Rua Buenos Aires até a Rua C do loteamento da COHAB.

Rua Independência- 16(dezesseis) metros de largura, no trecho compreendido até a Rua Olimpio Dal Magro até a Avenida Anchieta.

Rua 13 de Maio- 16 metros de largura no trecho compreendido entre a rua Olimpio Olimpio Dal Magro e a Avenida Anchieta.

Rua Assis Brasil - 15 metros de largura, no trecho compreendido entre a Avenida Anchieta e a chácara nº 49.

Rua Independência- 16 metros de largura, no trecho compreendido entre a rua Buenos Aires até a Rua Rui Barbosa.

IV - VIAS LOCAIS:

Rua Padre Stein- 14 metros de largura no trecho compreendido entre a rua Caçador e a rua Mato Grosso.

Travessa José Pecolli- 14 metros de largura no trecho compreendido da rua Padre Stein e a rua Ernesto Olivio Garlet.

Rua Ernesto Olivio Garlet- 14 metros de largura no trecho compreendido entre a rua Caçador e a rua Mato grosso.

Rua Guilherme Wildner- 10 metros de largura no trecho compreendido entre a rua Caçador e a Avenida Brasil.

Rua Atilio Garlet - 8 metros de largura no trecho compreendido da avenida Brasil até o lote urbano nº 447.

Avenida Brasil - 16 metros de largura, no trecho compreendido entre a rua Hélio Wagsum e a rua 13 de Maio.

Rua Santos Dumont - 16 metros de largura no trecho compreendido entre a rua Olimpio Dal Magro e a Avenida Anchieta.

Rua Dr. Pichetti- 16 metros de largura no trecho compreendido entre a rua Olimpio dal Magro e a Avenida Brasil.

Rua 7 de Setembro - 16 metros de largura no trecho compreendido entre a rua Olimpio Dal Magro e a Avenida Anchieta.

Rua La Salle - 16 metros de largura, no trecho compreendido entre a Chácara nº 40 e a Avenida Brasil.

Rua Pulino Buratti - 8 metros de largura no trecho compreendido entre a chácara nº 40 até a rua Olimpio Dal Magro.

Rua 1º de Maio - 6 metros de largura, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil até a Avenida Anchieta.

Rua 15 de Novembro - 16 metros de largura no trecho compreendido entre a Avenida Brasil até a Avenida Anchieta.

Rua Primo Possamai - 10 metros de largura, no trecho compreendido entre a rua 20 de Março até a Rua Hélio Wagsum.

Rua 20 de Março - 10 metros de largura, no trecho compreendido entre a Rua Primo Possamai até a Avenida Anchieta.







